



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 92/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000027865-6
PROCESSO 20.0.000003141-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA R&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.302.648/0001-76, com sede à Rua F-51, Quadra 162 Lote 19, nº 128, Façalville, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário, o Senhor **GILMAR JOSÉ PINTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.544.757 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o 217.373.801-10, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas vertical em tecido com *blackout*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90mm, em tecido com <i>blackout</i> , com galeria em alumínio revestido do mesmo tecido da persiana (BANDÓ), incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha. Entregue com instalação nas Comarcas do Estado com distância de 251 à 620 km da Capital, dentre elas: (Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora, Axixá, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Colinas, Combinado, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Taguatinga, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá). Marca / Fabricante: R&L Própria. Modelo / Tipo: Vertical Blackout. Procedência: Nacional.	100	M²	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
Valor total					R\$ 9.900,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000027865-6 e 20.0.000003141-1, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2020, do **CONTRATANTE**; e
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 18/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2020.
- 1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 3 de março de 2020.
- 1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E DEVOLUÇÃO:

- 2.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para apresentar orçamento do material e até **20 (vinte) dias úteis**, para o fornecimento e instalação no local indicado, após a primeira solicitação do orçamento.
- 2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais fornecidos desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O material será recebido provisoriamente a partir da instalação, pela Divisão de Serviços Gerais, conforme Anexo A, do Termo de Referência, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e proposta.

3.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e proposta, devendo serem substituídos/reinstalados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O material será recebido definitivamente conforme Anexo B, do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade/conformidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total o serviço em que se verificarem excelência aquém do previsto ou inconformidades resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. Do fornecimento com instalação de persiana:

4.1.1. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

4.1.2. Após a conclusão dos serviços, não poderá conter peças/lâminas coladas, manchadas, furadas, com costuras tortas, bandôs sem acabamentos, comandos estragados, ou seja, o material deverá estar em perfeitas condições. Caso contrário, a CONTRATADA será obrigada refazer o material e reinstalar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação/aquisição:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais/serviços efetivamente prestados/entregues, acompanhado das certidões negativas.

7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

7.3. O atesto, conforme Anexo C, do Termo de Referência, é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

7.4. O pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto, através do local que ocorreu a instalação, comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 4534-9, Conta Corrente nº 7588-4.**

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os objetos entregues/instalados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Os dados do CONTRATANTE deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

7.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;

8.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência;

8.1.3. Utilizar produtos de primeira qualidade apropriados para a execução dos serviços, devendo ser os mesmos originais do fabricante;

8.1.4. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

- 8.1.5. Realizar limpeza das janelas antes da aplicação da película, assim como providenciar limpeza geral após a instalação dos materiais e recolher todo e qualquer resíduo gerado para a instalação;
- 8.1.6. Atender às solicitações para instalar e reinstalar os materiais nos prazos especificados nas Cláusulas Oitava e Nona do Termo de Referência e na Cláusula Terceira e Quarta deste Instrumento, e no horário previamente convencionado;
- 8.1.7. Corrigir imediatamente toda e qualquer imperfeição na execução dos serviços
- 8.1.8. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material defeituoso (manchado, furado, com bolhas, costuras tortas, bandôs sem acabamentos, comandos estragados, sem esquadro ou em tamanho diferente do local a ser instalado), dentro das condições da garantia estipulada, sem ônus adicionais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após notificação;
- 8.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na execução deste Contrato;
- 8.1.10. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 8.1.11. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Edital da Licitação.
- 8.1.12. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.1.13. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contato com o representante legal do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a execução dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.15. Comunicar por escrito eventual atraso para a prestação dos serviços apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 8.1.17. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução deste Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;
- 8.1.18. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.19. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.20. Substituir ou refazer quaisquer serviços que apresentarem imperfeição/defeitos, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.21. Todas as despesas com transporte ou deslocamento para revisão de serviços ou substituição de material defeituoso ou que apresente imperfeição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Receber os materiais/serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais/serviços fornecidos;
- 9.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta contratação;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- 9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fatos impeditivos imputados à CONTRATADA;
- 9.1.10. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 9.1.11. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução deste Contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o material ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 9.1.13. Solicitar a imediata substituição de qualquer material ou serviço que não atendam as exigências contratuais ou que apresente defeito, desgaste prematuro, dentre outros;
- 9.1.14. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias

úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato vincula-se aos autos nº 19.0.000027865-6 e 20.0.000003141-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais e na prestação dos serviços.

14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que os materiais/serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues e/ou serviços prestados.

14.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATADA.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

14.11. Nas Comarcas sediadas no interior do Estado, a fiscalização será através dos **fiscais de execução de contrato** nomeados através de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

14.12. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada;

14.13. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços executados atendem o especificado no Termo de Referência.

14.14. O **fiscal de execução do contrato**, em até **05 (cinco) dias úteis, após a instalação do material**, deverá enviar ao gestor do contrato, através da conta dsg@tjto.jus.br, o atesto de conformidade.

14.15. Antes da emissão do atesto de conformidade o **fiscal de execução do contrato**, deverá analisar todo o material instalado, **testando-os se abrem e fecham normalmente, se possuem lâminas manchadas, furadas, costuras tortas, bandôs sem acabamento, comandos estragados, persiana sem esquadro ou em tamanho diferente do local a ser instalado, película com bolhas, dentre outros defeitos correlatos**).

14.16. Caso seja constatado material em desacordo com o especificado na Cláusula Quarta deste Termo, ou que apresente defeitos o **fiscal de execução do contrato**, não será obrigado a emitir atesto de conformidade e deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato as falhas detectadas, que por sua vez adotará as medidas cabíveis.

14.17. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar José Pinto, Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/06/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3187372** e o código CRC **A92F4694**.